



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 04 de dezembro de 2023.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 082/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

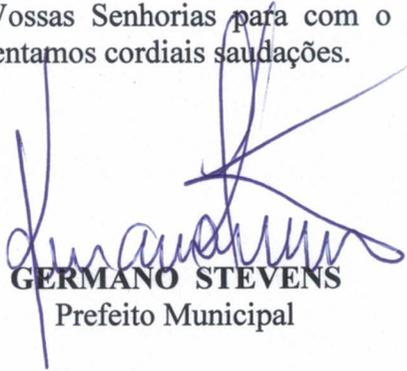
Ao cumprimentar os nobres edis, encaminhamos para a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que altera o valor a ser pago a título de Auxílio-alimentação por dia útil trabalhado, disciplinado pela Lei Municipal 2.351/2021.

A proposta apresentada é de pagar R\$27,00 (vinte e sete reais), por dia útil trabalhado, observadas as devidas proporcionalidades de carga horária, conforme segue:

Carga horária semanal da função do servidor	% do Auxílio-alimentação a ser recebido	Valor por dia útil no ano de 2023
a) igual ou superior a quarenta (≥ 40)	100% (cem por cento)	R\$ 27,00
b) superior a vinte e duas e inferior a quarenta ($22 < e < 40$)	De forma proporcional	
c) de vinte a vinte e duas ($20 \leq e \leq 22$)	50% (cinquenta por cento)	R\$ 13,50
d) menor que vinte (< 20)	De forma proporcional	

Certos da aprovação urgente de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.351/2021, QUE “CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE CONCEDE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado art. 3º da Lei Municipal nº 2.351/2021, de 16 de dezembro de 2021, que consolidou a legislação que concede o **Auxílio-alimentação** aos servidores e empregados públicos municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

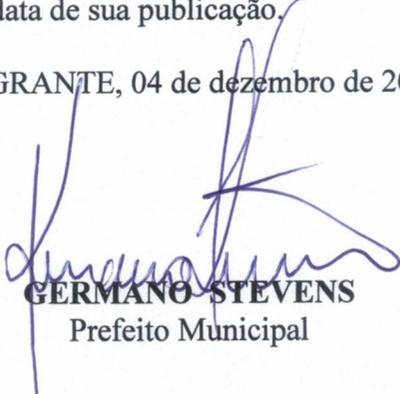
Art. 3º O valor do Auxílio-alimentação será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia útil trabalhado no último período processado da folha de pagamento e nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento de 2024.

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.351/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 04 de dezembro de 2023.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se